

A SERVIDÃO E A HUMANIZAÇÃO BATEM À PORTA

Jorge Luiz Souto Maior¹

Tarde da noite. João está cansado e com fome. Resolve não sair de casa e pede uma pizza. Quarenta minutos depois, José está lá, batendo na porta do apartamento de João com a encomenda. “Veio até rápido, que bom” – pensa João, que só tem olhos para a pizza. Quer saber se ela não se desmantelou. Afinal, José veio de bicicleta. – “Que sujeito doido!”

Entrega feita. Pagamento efetuado. O contato termina. Os olhares não se cruzam. E por que precisariam? João não considera a existência de José. Afinal, não pediu nada a ele. Pediu pelo aplicativo. José, por sua vez, entende que João é apenas mais um ponto de entrega, já que o serviço lhe será pago também pela via do aplicativo.

Eles se encontram concretamente, mas a situação aparece com mera relação virtual. Se trocassem palavras, como seres humanos normalmente fazem, João talvez ficasse sabendo das condições de trabalho de José que são, em geral, bastante desfavoráveis, em termos de horas de trabalho e de ganhos porque, na lógica virtual instaurada, José não é empregado de ninguém e, sem as garantias jurídicas trabalhistas, o trabalho tende a ser exercido sem qualquer limite e sem restrições destinadas à segurança e à preservação da saúde.

O relato imaginado, que nos remete ao mundo digital, reflete uma situação bem mais concreta do que se apresenta. Ora, o aplicativo não existe como obra divina, mas como resultado da atividade de uma empresa. É uma empresa que, possuidora dos meios necessários, oferece o trabalho de José para João, mediante um pagamento. Quando esse trabalho é realizado com habitualidade, ou seja, de forma não episódica, independente de quantificação específica, há, nos termos dos [arts. 2º e 3º](#) da CLT, a formação de um vínculo de emprego, para que os direitos trabalhistas sejam exigíveis e as repercussões sociais garantidas.

A proliferação do uso da tecnologia digital para essa finalidade lucrativa não representa nenhuma novidade para o Direito do Trabalho. O modo de exploração do trabalho apenas aparece como algo diferente e novo. Essencialmente, no entanto, é mais do mesmo.

¹ Desembargador do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Professor livre-docente de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital – GPTC; membro da Rede Nacional de Grupos de Pesquisa em Direito do Trabalho e da Seguridade Social – RENAPEDTS.

Não há diferença alguma entre produzir copos, pagando os salários dos trabalhadores que atuam na unidade fabril, e vender facilidades, pagando o serviço (de entrega de coisas ou de pessoas, por exemplo) por meio da retenção de percentual (não importa qual) do valor que o cliente (da possuidora do aplicativo) paga ao prestador dos serviços.

Essa realidade, que muitas vezes encontra obstáculos de ser reconhecida enquanto tal, quando posta em contato com a abstração jurídica, está muito clara para quem a quer enxergar. Segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as duas maiores empresas de plataformas digitais em atuação no Brasil seriam, conforme dados do início de 2019, as maiores empregadoras do país, com quase 4 milhões de trabalhadores ao seu serviço².

Acatar a visualização fantasiada de um suposto “mundo virtual”, cujas relações correm em paralelo à realidade, serve apenas para conferir às empresas do setor a possibilidade ímpar de explorar o trabalho de forma generalizada e promíscua, sem qualquer tipo de retribuição ao projeto de Estado Social, constitucionalmente garantido.

Sem os freios jurídicos, as empresas de prestação de serviços por intermédio de aplicativos acabam ficando para si com todos os efeitos econômicos do trabalho de milhões de pessoas. Não devolvem à sociedade sequer uma parcela desse valor, na forma de tributos e contribuições sociais, que serviriam para o cumprimento das obrigações sociais juridicamente fixadas.

E não só isso. Diante de condições de trabalho desfavoráveis, vez que fora de qualquer regulação, a situação tende à geração de milhares de pessoas acidentadas e adoecidas que, mais tarde, vindicarão do Estado benefícios assistenciais e os que pagarão por isso serão todos os demais trabalhadores e empresas que, sem o disfarce digital, tiveram que respeitar as normas jurídicas trabalhistas, sociais e econômicas. Ainda mais considerando a tendência de aumento exponencial desse tipo de trabalho, a ausência regulatória implica maior custo social com acidentes e doenças e uma menor fonte de custeio, gerando, pois, o aniquilamento completo do orçamento da Seguridade Social.

As retóricas da evolução tecnológica e do trabalho digital disseminam, ainda, uma postura individualizada, que procura fazer crer ao trabalhador explorado que ele é um empreendedor, um empresário

² <https://www.otempo.com.br/mobile/economia/aplicativos-como-uber-e-ifood-viram-juntos-maior-empregador-do-pa%C3%ADs-1.2174449>

de si mesmo, mesmo que, de fato, atue para o enriquecimento de grandes empresas e dos bancos, trabalhando sem limite de jornada, descanso semanal, intervalo para refeição, férias, 13º salário, salário mínimo, FGTS, proteção contra contingências, desemprego e acidentes do trabalho.

O mundo pode ser virtual, mas os seus efeitos danosos são bastante concretos e atingem a sociedade como um todo.

Esses efeitos, vale repetir, são a disseminação, a céu aberto, de formas quase medievais de exploração do trabalho e a destruição da consciência em torno da própria existência.

O argumento da revolução tecnológica tem, exatamente, esse propósito, de anular a nossa condição humana. Diante de temas que envolvem a tecnologia, o maior desafio talvez seja o de conseguir distinguir e, assim, preservar o humano que com a situação se relaciona. A lógica da condição humana não deve ser a do algoritmo, até porque, verdadeiramente, há uma vontade humana, de índole política e econômica, por trás de toda forma tecnológica.

Não é a máquina que explora e oprime, mas a vontade que, por meio da plataforma, se manifesta. Para muita gente sem trabalho algum, a oferta de trabalho, mesmo sem direitos, pode ser irresistível. Mas é exatamente por isso que os direitos dos trabalhadores, conquistados em muitas lutas históricas, são garantidos pelo princípio da irrenunciabilidade.

Voltando ao nosso relato imaginado, quando João, que também pode ser apenas mais um trabalhador envolvido em outra forma de exploração do trabalho, e José não se concebem como seres humanos e não compreendem o concreto de sua relação, e quando alguém que escuta esse relato e o considera descolado dos imperativos do mundo moderno, o que se tem é a comprovação de que a tecnologia (ou quem a domina) está consumindo não só braços, mas também mentes.

O esforço que se deve fazer, para preservar a dignidade, é conseguir enxergar que as pessoas que estão por aí, em diversas modalidades de trabalho, realizando atividades sem qualquer garantia jurídica social, produzindo, com prejuízo de sua saúde, valor para grandes empresas e bancos e, ao mesmo tempo, considerando que trabalham para si mesmas, são trabalhadores como outros quaisquer.

Esse é um esforço essencial para que se consiga ver a própria situação e perceber-se em todo esse processo disseminado de exploração do trabalho.

E a chance para isso estará presente sempre que, novamente, a servidão bater à sua porta! Ou quando a encomenda não chegar!

No dia 06 de julho deste ano, Thiago Dias, entregador de encomendas de uma empresa proprietária de uma plataforma digital, faleceu quando prestava serviço³. Acionada, a providência da empresa foi a de solicitar ao cliente que cancelasse o pedido, para que outros clientes fossem avisados que as entregas iriam atrasar⁴.

O que se espera é que os juristas não cheguem atrasados a essa realidade!

São Paulo, 22 de julho de 2019.

³ <https://exame.abril.com.br/pme/entregador-da-rappi-tem-avc-durante-entrega-e-morre/>

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/entregador-do-rappi-passa-mal-e-ignorado-por-empresa-uber-e-samu-e-morre-em-sp.shtml>